

Programa de Voluntariado - IDBrasil, Cultura, Educação e Esporte

1 - Objetivo

O Programa de Voluntariado do IDBrasil tem como objetivo estimular a prática cidadã e o espírito de responsabilidade social, buscando criar oportunidades para que as pessoas possam participar efetivamente desse movimento de engajamento, a partir de quem são, como indivíduo ou como sujeito coletivo. As pessoas voluntárias do programa poderão atuar nas áreas de interesses, ligadas ou não às suas habilidades e formação profissional, visando otimizar os resultados ou atuando como apoio nas atividades institucionais do IDBrasil.

2 - Aplicação

Pessoas que se identifiquem com a missão e valores dos Museus geridos pelo IDBrasil e maiores de 18 anos. O Programa de Voluntários também está aberto a pessoas com deficiência ou pertencentes a grupos minorizados. O IDBrasil reforça o seu respeito e compromisso com as diversidades e na inclusão de pessoas pertencentes a grupos minorizados. São considerados como grupos minorizados, todas as pessoas que se encontram em categorias que sofrem com o preconceito, a desigualdade e a baixa representatividade nos espaços de trabalho.

3 - Política

Estimular profissionais de todas as áreas que se identificam com o segmento cultural doando seu talento e tempo, participando ativamente desempenhando funções específicas, que incrementem as ações realizadas nos projetos do IDBrasil, sem interesse em receber benefícios materiais ou financeiros; independentemente de crenças religiosas e preferências político-partidárias, sem incorrer em direitos trabalhistas ou previdenciários, conforme a Lei do Serviço Voluntário.

Apoiar e proporcionar troca de experiências com as pessoas funcionárias do IDBrasil e as pessoas participantes do programa, reconhecendo e valorizando a importância de pessoas voluntárias como um agente de transformação na sociedade.

Fomentar e ampliar o compromisso do IDBrasil com a sociedade civil, buscando aumentar e qualificar o alcance de suas atividades de forma a se comprometer com os resultados, por meio do reconhecimento e valorização das ações existentes e do estímulo à mobilização.

4 – Lei do Trabalho Voluntário:

A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Art.1. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou assistencial social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão a constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Art. 3. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realiza no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

(Publicado no Diário Oficial da União, de 18/02/98).

Handwritten signature

5 – Direitos e Deveres das pessoas voluntárias.

- Ser assíduo e pontual nos dias definidos para o trabalho voluntário;
- Notificar com antecedência afastamentos por motivos pessoais e diversos tais como cursos, viagens entre outros;
- Notificar afastamento por motivos de saúde;
- Em caso de desligamento, se possível, comunicar com antecedência à coordenação do núcleo;
- Cumprir com atenção e compromisso todas as tarefas recebidas pela coordenação;
- Seguir as recomendações da gestão, controle e gerência do trabalho, zelando pela imagem da instituição;
- Tomar conhecimento e se identificar com a missão e valores dos museus geridos pelo IDBrasil;
- Não usar o nome da instituição ou dos museus para obter vantagens pessoais e de forma imprópria;
- Manter atualizado endereço, e-mail e telefone;
- Zelar pelos equipamentos e estrutura do museu, visando sempre a economia e bom uso dos recursos;
- Caso tenha sugestões as mesmas deverão ser apresentadas à coordenação, que irá avaliar a aplicabilidade e implementação das mesmas.
- Cuidar que toda e qualquer informação confidencial à qual tenha acesso durante sua atividade não seja divulgada para terceiros, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- Participar de atividades promovidas para colaboradores, caso tenha interesse, mediante a disponibilidade e desde que não prejudique o horário de trabalho voluntário;
- Usar computadores e telefone somente para execução das tarefas do trabalho voluntário;
- Sentir-se parte integrante da instituição;
- Será designado para um trabalho adequado e que satisfaça suas expectativas e as do IDBrasil, bem como disponibilizados os materiais necessários para execução das funções;
- A pessoa em atuação no Programa de Voluntários do IDBrasil, poderá se candidatar nos processos seletivos de vagas para o corpo de funcionários, após três meses de dedicação no Programa.

6 - Ciclo de gerenciamento

O Programa de Voluntariado será gerenciado pelo Núcleo de Recursos Humanos, com participação e apoio das coordenações dos demais núcleos.

Admissão: Serão divulgadas no site do IDBrasil as vagas para pessoas voluntárias constando o descritivo das atividades e os requisitos técnicos necessários para execução dos trabalhos. As pessoas interessadas deverão se inscrever dentro do prazo estipulado e os perfis mais aderentes serão convidados para entrevistas individuais ou em grupo.

7 - Incorporação

Orientações iniciais

Ao assinar o Termo de adesão ao trabalho voluntário, a pessoa receberá orientações sobre a Política do Programa, normas e procedimentos internos, além de receber o Código de Ética, a fim de incorporar a pessoa voluntária à instituição.

Integração

Será importante que a pessoa voluntária se sinta parte integrante da equipe IDBrasil. Será realizada a integração pelo Núcleo de Recursos Humanos para que sejam transmitidas informações sobre o museu e sua estrutura.

8 - Manutenção

A adesão ao Trabalho Voluntário terá renovação semestral. A renovação será o momento em que a coordenação irá avaliar o trabalho, com o objetivo de desenvolvê-lo para tarefas que lhe foram atribuídas e ouvir as pessoas voluntárias. O objetivo é promover melhorias ou modificações necessárias, dentro das possibilidades orçamentárias do IDBrasil. As avaliações e feedbacks serão incentivados no decorrer do trabalho e ao término do contrato da pessoa voluntária.

9 - Desligamento

O desligamento poderá ocorrer por parte da instituição ou pela pessoa voluntária a qualquer momento e no caso do término de vigência do termo de adesão. Ambas as partes poderão optar pela não renovação do trabalho voluntário.

10 - Controle de Frequência

O horário de trabalho será divulgado no anúncio das vagas e será formalizado no Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário. O trabalho terá 4 horas de atuação semanal e caso seja necessário maior tempo de atuação, de maneira fixa ou esporádica, a coordenação do núcleo comunicará a pessoa voluntária com antecedência, que poderá aceitar ou não, conforme disponibilidade. A atuação não poderá exceder o limite de 10 horas semanais.

A pessoa voluntária deverá registrar através do “Relatório de Presença” os horários de entrada e saída para controle de frequência. Não será permitida a chegada para início do trabalho com mais de quinze minutos de antecedência, salvo sob acordo prévio com a coordenação para possíveis compensações.

11 - Acesso ao Museu

Será entregue para a pessoa voluntária um crachá de acesso ao museu. Cabe a cada pessoa ter os devidos cuidados com o crachá, pois será sua identificação dentro da instituição, devendo ser usado de maneira correta e com responsabilidade. Somente será permitida a circulação pelas dependências de colaboradores do museu, as pessoas que estiverem devidamente identificadas com o crachá e em seu horário de trabalho, previamente pactuado no termo de adesão. Em caso de perda ou esquecimento, um novo crachá deverá ser solicitado ao Núcleo de Recursos Humanos.


12 - Atualizações

Esta política deverá ser revisada anualmente, ou antes, por ocasião de alterações na legislação vigente ou em razão de novos procedimentos que direta ou indiretamente afetem o seu conteúdo. Situações não previstas nesta política, serão deliberadas pela diretoria do IDBrasil.

São Paulo, 09 de dezembro de 2022.



Renata Motta
Diretora Executivo



Vitória Boldrin
Diretora Adm. e Financeira

ANEXO I

Termo de adesão ao Programa de Voluntariado

Abaixo assinado,

Nome:

Endereço:

Bairro:

Cidade: _____ **UF:** SP **CEP:**

Profissão:

Data de Nascimento:

Est. civil:

Cel.:

RG: / CPF:

Email:

Tendo sido admitido(a) para integrar o Programa de Voluntariado do IDBrasil, Cultura Educação e Esporte, firma o presente Termo de Adesão às normas da Política do Programa de Voluntariado da referida instituição, cujo inteiro teor é de seu conhecimento. Mediante a assinatura deste termo, dispõe-se a realizar, em caráter voluntário e gratuito, as atividades do que lhe forem incumbidas pela coordenação do núcleo, ainda que se incluam dentro de suas qualificações profissionais, considerando-se tais serviços sempre de caráter voluntário e sem remuneração de qualquer espécie. O presente termo tem vigência até **XX/XX/XXX**, podendo ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, e é firmado em cumprimento à Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, cópia da qual integra o presente, ficando ainda esclarecido que a prestação de serviço voluntário não gera relação de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, contratual, previdenciária, ou afim, tratando-se, exclusivamente, de colaboração de caráter social e assistencial.



Lei do Trabalho Voluntário

A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Art.1. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou assistencial social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão a constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Art. 3. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realiza no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

(Publicado no Diário Oficial da União, de 18/02/98).

Programa de Voluntariado - Direitos e Deveres

- Ser assíduo e pontual nos dias definidos para o trabalho voluntário;
- Notificar com antecedência afastamentos por motivos pessoais e diversos tais como cursos, viagens entre outros;
- Notificar afastamento por motivos de saúde;
- Em caso de desligamento, se possível, comunicar com antecedência à coordenação do núcleo;
- Cumprir com atenção e compromisso todas as tarefas recebidas pela coordenação;
- Seguir as recomendações da gestão, controle e gerência do trabalho, zelando pela imagem da instituição;
- Tomar conhecimento e se identificar com a missão e valores dos museus geridos pelo IDBrasil;
- Não usar o nome da instituição ou dos museus para obter vantagens pessoais e de forma imprópria;
- Manter atualizado endereço, e-mail e telefone;
- Zelar pelos equipamentos e estrutura do museu, visando sempre a economia e bom uso dos recursos;
- Caso tenha sugestões as mesmas deverão ser deverá ser apresentadas à coordenação, que irá avaliar a aplicabilidade e implementação das mesmas.
- Cuidar que toda e qualquer informação confidencial à qual tenha acesso durante sua atividade não seja divulgada para terceiros, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- Participar de atividades promovidas para colaboradores, caso tenha interesse, mediante a disponibilidade e desde que não prejudique o horário de trabalho voluntário;
- Usar computadores e telefone somente para execução das tarefas do trabalho voluntário;
- Sentir-se parte integrante da instituição;
- Será designado para um trabalho adequado e que satisfaça suas expectativas e as do IDBrasil, bem como disponibilizados materiais necessários para execução das funções;
- A pessoa que atua ou tenha atuado no Programa de Voluntários do IDBrasil, poderá participar de processos seletivos de vagas efetivas, após três meses de atuação continuada no programa.

9

Horário do trabalho voluntário:

* _____ das ___ h às ___ h - Quatro horas semanais.

* Horários e quantidade de dias semanais podem sofrer alterações mediante disponibilidade da pessoa voluntária e/ou necessidade do museu.

E, por representar este termo de adesão a vontade da aderente, que aqui se manifesta livre e espontaneamente, é firmado na presença de testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

São Paulo, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) voluntário(a): _____

Assinatura de Recursos Humanos: _____

Assinatura do(a) supervisor(a) do voluntário(a): _____